



Birigui/SP, 31 de agosto de 2017.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa PREST'MO ENGENHARIA LTDA – EPP., ao edital do Pregão Presencial nº 072/2017.

Senhores Licitantes

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 72/2.017, que objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos executivos para reforma e ampliação do Fórum de Birigui/SP, localizado na rua Faustino Segura, 214, Parque São Vicente, interposto pela empresa “PREST'MO ENGENHARIA LTDA – EPP.”, o Pregoeiro decide Indeferir o “Pedido de Impugnação”, retificando-se a redação original do edital e anexos.

Alega a empresa Impugnante basicamente, que:

“[...] Considerando que não compete à Administração determinar o que um profissional está apto a projetar, mas sim a obediência da lei de licitações que determina como comprovação da capacidade técnico-profissional a demonstração de que o licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional (no singular) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e que tal profissional deve ser detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto da licitação, não importante ser engenheiro (civil, elétrico, mecânico, etc) ou arquiteto;

Considerando a Decisão Plenária 2467/2012 do CONFEA que não admite a contratação de projetos pela modalidade pregão;

Considerando a infringência à Lei 8666/93, Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Acórdãos TCU e Jurisprudência em nossos Tribunais é que solicitamos a impugnação do edital e suas adequações segundo a legislação editalícia e em conformidade aos princípios de isonomia e impessoalidade.”

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO!

Visto que o teor da impugnação recebida diz respeito única e exclusivamente a área técnica, o mesmo foi diligenciado junto à Secretaria de Obras e a Secretaria de Negócios Jurídicos que, por meio do OFÍCIO nº 041/2.017 e da COTA Nº 057/2017/DLC/SNJ, restou o pleiteado pela impugnante Indeferido.

CONCLUSÃO:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Em tese, as alterações editalícias que causaram a publicação de Retificação do Edital nº 98/2017 estão fundamentadas pela legislação e pelo Tribunal de Contas, que permite a exigência da qualificação técnica para as licitantes participantes.

A partir do momento em que a requisitante demonstra interesse no requerimento de comprovação de aptidão técnica, e em conformidade com a legislação vigente, na figura de responsável pela contratação, a Secretaria de Obras poderá exigir a documentação técnica que vier a suprir as necessidades da Administração Pública, desde que cumpra os atendimentos do Artigo 30 da Lei de Licitações.

Insta salientar que, conforme COTA exarada pela Secretaria de Negócios Jurídicos em decorrência das alegações da ora impugnante, tanto o Edital, quanto sua retificação se respaldam pelos pareceres às fls. 057 e 124 dos respectivos autos.


O mesmo é o entendimento quanto a modalidade Pregão Presencial designada para licitar o objeto, que em próprio Parecer Inicial utiliza-se como parâmetro o Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas nº 1092/2014.

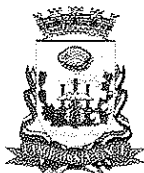
Diante disso, resta entendido pelo indeferimento das razões impugnadas.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura (www.birigui.sp.gov.br).

Ficam inalteradas as cláusulas e condições disponibilizadas em instrumento convocatório.

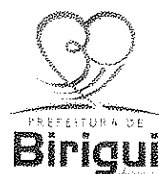
Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui
Atenciosamente.


Marcel Lyudi Kozima
Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Birigui, 30 de Agosto de 2017.

OFICIO nº 041/2.017

Ao Pregoeiro Oficial

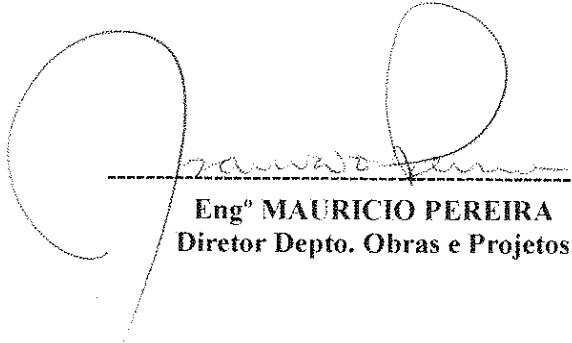
ASSUNTO: Impugnação Pregão Presencial nº 072/2017

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1.129/2.017 da empresa PREST'MO ENGENHARIA LTDA. EPP, que pede a IMPUGNAÇÃO do Pregão Presencial nº 072/2.017, referente ao Edital que objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DE BIRIGUI-SP, localizado na Rua Faustino Segura, 214 Parque São Vicente.

Após a análise do documento interposto pela empresa PREST'MO ENGENHARIA LTDA. EPP, referente as exigências de habilitação técnica dos licitantes, opinamos pela **observância** do Artigo 30 da Lei nº 8.666/1.993.

Solicitamos ainda um parecer jurídico que o assunto requer.

Atenciosamente.



Engº MAURICIO PEREIRA
Diretor Depto. Obras e Projetos



Engº ALEXANDRE JOSÉ S. LASILA
Secretário Adjunto de Obras



Arqtº MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras

AO

SR. MARCEL LYUDI KOZIMA

Pregoeiro Oficial

*Recibido em
31/08/2017
Marcel*

COTA Nº 057/2017/DLC/SNJ

Ilustríssimo Pregoeiro,

Anante ao consultado no
anverso, reitera-se os pare-
ceres das fls. 058 e 127/125.

Boji, 31/08/2017.

Vinício V. Demarqui

Vinicius Veneziano Demarqui
OAB/SP - 287.002